

RELATÓRIO
DO
FISCAL ÚNICO

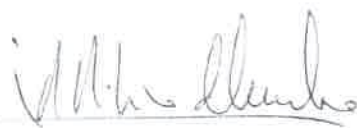
- 1 - Nos termos da Lei e dos Estatutos apresentamos o nosso relatório e parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Administração da “**Villas Boas Madeira – Corretores de Seguros, S.A.**”, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.
- 2 - No ano anterior efectuámos a revisão das demonstrações financeiras e elaborámos, igualmente, o respectivo relatório, parecer e certificação legal das contas.
- 3 - Cumpre-nos informar que, até 31 de Dezembro de 2009, as demonstrações financeiras eram apresentadas de acordo com o normativo contabilístico consignado no Plano Oficial de Contabilidade (POC).
Desde 1 de Janeiro de 2010 é obrigatório adoptar o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aplicando as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
A transição acima referida motivou alterações nas políticas contabilísticas, que o Fiscal Único acompanhou e verificou, as quais se encontram referenciadas no ponto 2.2 das notas explicativas.
- 4 - Verificámos os livros, os registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte.
- 5 - Os nossos exames foram efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, através de testes e verificações dos registos e dos documentos de contabilidade que considerámos necessários nas circunstâncias.
- 6 - Desenvolvemos trabalho relativo à conferência dos valores patrimoniais da empresa e através do método da amostragem constatámos que foram seguidas as principais políticas contabilísticas.



- 7 - No decorrer do exercício analisámos a movimentação ocorrida nas contas dos “Activos Fixos Tangíveis” e verificámos que as taxas de depreciação aplicadas se encontram de acordo com os limites estabelecidos pelo Dec-Regulamentar nº 25/2009.
- 8 - Não foram constituídos quaisquer imparidades ou provisões pelo facto de os activos não estarem sujeitos a quaisquer contingências.
- 9 - O Relatório do Conselho de Administração menciona os factos administrativos mais significativos e complementa as contas do exercício.
- 10 - Em nossa opinião, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas anexas representam adequadamente o património social bem como os resultados referentes ao exercício de 2010.
- 11 - Em resultado do desempenho das nossas funções e tomando em consideração a Certificação Legal das Contas, somos de opinião:
 - 1 - Que sejam aprovados o Relatório do Conselho de Administração e as Contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de 2010;
 - 2 - Que seja aprovada a proposta de aplicação do resultado líquido do período.

Lisboa, 31 de Março de 2011

O FISCAL ÚNICO



José Maria Ribeiro da Cunha
Em representação de:
“Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”